



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO Nº 006/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7393/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES E A EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, nº. 100, Centro–Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº. 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade nº. 706.786 (SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9.º Andar, Centro, Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.127.603/0001-78, representada neste ato pelos Senhores **IVALINO ANDREÃO**, portador do CPF (MF) nº 317.967.297-87, residente e domiciliado na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 03, Mata da Praia, Vitória-ES, e, **JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS**, portador do CPF (MF) nº 818.628.907-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Basilio, nº 405, Jardim da Penha, Vitória-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7393/2016 – Pregão Presencial nº 002/2016, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os Servidores da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 7393/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

4.1 - O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 38.544,00 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2016, já incluída a taxa de administração correspondente a **R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**;

4.2 – Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a **R\$ 3.212,00 (três mil, duzentos e doze reais)**;

4.3 – O valor da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência deste contrato;

4.4 – O valor estimado do contrato poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento, incluída neste, a taxa de administração;

4.5 – O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor da CMVIVA será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei Municipal nº 760/2016;

4.6 – A CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;

4.7 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, a CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

4.8 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexecutabilidade de proposta.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1 Do Fornecimento dos Cartões

5.1.1 – Após a assinatura do Contrato, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os cartões de auxílio-alimentação;

5.1.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os cartões na sede da CONTRATANTE, localizada à Rua Natalino Cossi, nº 100, Centro, Vila Valério-ES, CEP 29785-000;

5.1.3 – Os cartões auxílio-alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor e da CONTRATANTE, possuir senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 – O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.1.5 – Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados do Departamento de Administração e Pessoal, sem custo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

frete; 5.1.6 – Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, a CONTRATANTE os rejeitará.

5.1.7 – Ocorrendo o previsto no item 5.1.6, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.8 – Além do cartão de auxílio-alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, para cada servidor que solicitar;

5.1.9 – A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.10 – O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.11 – Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

### 5.2 – Da disponibilização dos Créditos nos Cartões de Auxílio-Alimentação dos Servidores

5.2.1 – Os valores a serem creditados mensalmente em cada cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela CMVIVA, após assinatura do contrato;

5.2.2 – A CONTRATANTE fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 – A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a Cláusula Sexta;

5.2.4 – O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta a CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma;

5.2.5 – O valor do auxílio-alimentação, destinado a cada servidor, deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

### 5.3 – Dos Serviços disponibilizados

5.3.1 – A CONTRATADA disponibilizará aos servidores, Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

PAG 51 a 55





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3.2 – A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 – O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

### 5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município

5.4.1 - Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos credenciados
Vila Valério	04 (quatro)
São Gabriel da Palha	05 (cinco)
Linhares	08 (oito)
Colatina	08 (oito)

5.4.2 – Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de boleto bancário e, após a apresentação à CMVIVA, da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.

6.2 – As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3 – A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ND = Número de dias em atraso.

6.4 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada à CMVIVA, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 – Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.8 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33904600000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO – Ficha 12

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2 – A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas na Cláusula Quinta, item 5.1;

II – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da CMVIVA o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.1;

III – Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;





70

# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.2., independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos que ensejaram o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

V – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

VI – Reembolsar a CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer auxílio-alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente;

VII – Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta, item 5.3;

VIII – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

IX – Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

X – Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta, item 5.3;

XI – Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

XII – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

XIII – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto desta contratação;

XIV – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

XV – Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

XVI – Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

XVII – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

XVIII – Comunicar à CONTRATANTE, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

XIX – Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XX – Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

XXI – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

XXII – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

XXIII – Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

XXIV – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou tiver suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

XXV – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

## 9.2 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Requisitar mensalmente à empresa contratada os créditos referentes ao auxílio-alimentação, por escrito ou meio eletrônico, especificando os valores devidos a cada servidor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.2.1;

II – Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

III – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

IV – Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

V – Efetuar o pagamento do valor ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

10.2 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 – O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a CMVIVA;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 6.1.3;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.1;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 6.1.4;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos incisos VII, VIII e IX do item 9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4;

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4 e incisos X, XVI, XIX e XX do item 9;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMVIVA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como: conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;







# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 – A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 – Este contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Valério.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 13.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Lei Municipal nº 760/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 22 de abril de 2016.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES  
Presidente: ADAIR GRIGOLETO  
CONTRATANTE

IVALINO ANDREAO  
CPF: 317.967.297-87  
EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATADA

JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS  
CPF: 818.628.907-06  
EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, centro, Cidade de Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade nº 706.786 (SGPC-ES), de um lado, e, de outro a **EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º. andar, centro, Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.127.603/0001-78, representada neste ato pelos Senhores **IVALINO ANDREÃO**, portador do CPF (MF) nº 317.967.297-87, residente e domiciliado na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 03, Mata da Praia, Vitória-ES, e, **JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS**, portador do CPF (MF) nº 818.628.907-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Basilio, nº 405, Jardim da Penha, Vitória-ES, com base no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 006/2016 para alterar as **Cláusulas Quarta – Do Valor do Contrato e Forma de Reajuste, itens 4.1 e 4.2** e suprimir o **item 5.1.8 da Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços**, conforme condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta – Do Valor Do Contrato e Forma de Reajuste, itens 4.1 e 4.2** e suprimir o **item 5.1.8 da Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 No item **4.1 da Cláusula Quarta** do Contrato nº 006/2016 fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais), correspondente ao aditamento de 10,417% (dez inteiros e quatrocentos e dezessete milésimos por cento) sobre o valor global do Contrato nº 006/2016, que totalizará R\$ 42.559,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais), a partir da assinatura do presente instrumento até o término da vigência do supracitado Contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 No item 4.2 a Contratada passará a receber o valor mensal de R\$ 3.613,50 (três mil, seiscentos e treze reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO

3.1 Fica suprimido o item 5.1.8 da **Cláusula Quinta** do Contrato nº 006/2016, em razão de sua desnecessidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1<sup>ª</sup> Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 006/2016, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem de comum acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério/ES, em 01 de julho de 2016.

ADAIR GRIGOLETO – Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
CONTRATANTE

CONTRATADA: EMPRESA BANESTES S/A -  
BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IVALINO ANDREÃO  
CPF (MF) nº 317.967.297-87

JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS  
CPF (MF) nº 318.628.907-06





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## TESTEMUNHAS:

1ª MARIA AUGUSTA MIOSSTESCH  
CPF 798.637.957-04

2ª Vanessa da S. Pianno  
CPF. 069.229.647-64





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 01.619.047/0001-09, com sede na Rua Natalino Cossi, nº. 100, centro, Cidade de Vila Valério-ES, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ADILSON GELTNER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) nº 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade nº 27.193.150-4 (SSP-SP), de um lado, e, de outro a **EMPRESA BANESTES S/A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, estabelecida na Avenida Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º. andar, Centro, Vitória-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 28.127.603/0001-78, representada neste ato pelos Senhores **IVALINO ANDREÃO**, portador do CPF (MF) nº 317.967.297-87, residente e domiciliado na Rua Izaltino Aarão Marques, nº 03, Mata da Praia, Vitória-ES, e, **JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS**, portador do CPF (MF) nº 818.628.907-06, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Basilio, nº 405, Jardim da Penha, Vitória-ES, com base no art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 006/2016 para alterar a **Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato e Forma de Reajuste, itens 4.1 e 4.2**, conforme condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta – Do Valor Do Contrato e Forma de Reajuste, itens 4.1 e 4.2**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

**2.1** No item **4.1 da Cláusula Quarta** do Contrato nº 006/2016 fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 1.702,36 (um mil, setecentos e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente ao aditamento de 4% (quatro por cento) sobre o valor global do Contrato nº 006/2016, que totalizará R\$ 44.261,36 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos), a partir da assinatura do presente instrumento até o término da vigência do supracitado Contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

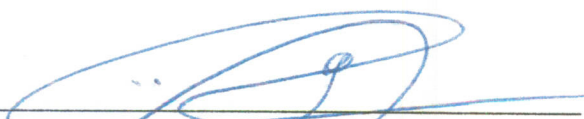
2.2 No item 4.2 a Contratada passará a receber o valor mensal de R\$ 4.015,00 (quatro mil e quinze reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1 Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº. 006/2016, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por se acharem de comum acordo, de tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Vila Valério/ES, em 05 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON GELTNER – Presidente**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA: EMPRESA BANESTES S/A -**  
**BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

  
\_\_\_\_\_  
**IVALINO ANDREÃO**  
CPF (MF) nº 317.967.297-87

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALÍPIO MONT'ALVÃO CAMPOS**  
CPF (MF) nº 818.628.907-06

**TESTEMUNHAS:**

1ª Maric Augusta Miossi Terce  
798.632.957-04

2ª Simone A. B. Sabadini

